



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Conferência em www.tcees.tc.br
Identificador: F518D-B5138-83485



Decisão Monocrática 00037/2022-5

Produzido em fase anterior ao julgamento

Processo: 01737/2021-3

Classificação: Tomada de Contas Especial Determinada

UG: PMMF - Prefeitura Municipal de Muniz Freire

Relator: Domingos Augusto Taufner

Interessado: JAIME AREAS MORAES

Trata o presente processo de Tomada de Contas Especial, determinada por meio do Acórdão TC 1586/2018-6, proferido nos autos da Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Muniz Freire, sob a responsabilidade do Sr. Paulo Fernando Mignone. Assim, por meio do Decreto nº. 8.828/2021 a presente Tomada de Contas foi instaurada.

Posteriormente, por meio da Decisão Monocrática 588/2021-3, foi deferida a solicitação do Sr. Jaime Areas Moraes, concedendo-lhe o prazo de 90 (noventa) dias, para o envio da conclusão da TCE.

A Secretaria Geral das Sessões - SGS, por meio do Despacho 0398/2022 (doc. 23), informou que não foi encontrada nenhuma documentação em atendimento nome do Sr. Jaime Areas Moraes - Controlador Geral do Município de Muniz Freire.

Destaco aqui os artigos 16 da Instrução Normativa 32/2014 que regulamentam a instauração da Tomada de Contas Especial:

Art. 16 O descumprimento dos prazos ou das obrigações instituídas nesta Instrução Normativa sujeita à autoridade administrativa a imputação de multa no valor compreendido entre R\$ 1.000,00 (mil reais) e R\$ 10.000,00 (dez mil reais), nos termos do artigo 389, inciso IX, do Regimento Interno do Tribunal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis e da responsabilidade solidária, conforme disposto na Lei Complementar Estadual nº 621/2012.

Considerando o teor do Despacho 398/2022-1 elaborado pela Secretaria Geral das Sessões,
DECIDO:

NOTIFICAR o Sr. Jaime Areas Moraes – Controlador Geral do Município de Muniz Freire, para que **no prazo de 30 (trinta) dias improrrogáveis** encaminhe a esta Corte de Contas a Conclusão da Tomada de Contas Especial, instaurada por meio do Decreto nº. 8.828/2021.

Dar ciência aos Responsáveis de que o não atendimento desta decisão culminará na aplicação de multa na forma dos art. 16 da Instrução Normativa 32/2014.

Em, 12 de janeiro de 2022.

DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER
Conselheiro Relator